

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre a AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE/PA e o CONSELHO DE REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ – CRC/PA, no sentido de dinamizar o cumprimento do disposto no Art. 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e no Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou e na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

2.1. A cooperação de assistência mútua pretendida pelos partícipes consistirá em troca e intercâmbio de informações, que deverão ser realizadas mediante demanda entre as instituições deste acordo;

2.2. A intenção de estabelecer cooperação e assistência mútua que possa contribuir para o fortalecimento do compromisso de enfrentamento às questões relativas aos possíveis indícios de descumprimento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

2.3. Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, ficam designados o Auditor-Geral do Estado do Pará, e a Presidente do CRC/PA;

2.4. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

2.5 Extensão recíproca aos Servidores da AGE e dos Órgãos/Entidades Jurisdicionados do Poder Executivo Estadual da possibilidade de participar da programação de cursos relativos a capacitação e ao desenvolvimento profissional, promovidos pela AUDITORIA GERAL DO ESTADO – AGE e pelo CONSELHO DE REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ – CRC/PA;

2.6 Na permissão de que, dentro das disponibilidades, com o objetivo de capacitação e desenvolvimento profissional, as Unidades competentes dos Signatários utilizem as dependências uma das outras, mediante solicitação encaminhada à respectiva Presidência e Titulares dos Órgãos/Entidades participantes com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO:

3.1. No que concerne os itens 2.1 a 2.4 da Clausula Segunda, a transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro;

4.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

5.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União;

5.2. O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação à outra, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente acordo está baseado na Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, no Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que a regulamentou, c/c com a Decreto de Lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946, que regulamenta o exercício da profissão contábil e, cria os Conselhos Conselho Regional de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belém, em 09 de Maio de 2019.

ILTON Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor-Geral do Estado do Pará

TACIANE LIMA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA.

Protocolo: 476801

NOTIFICAÇÃO

BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

À Sra. Laura Márcia Boulhosa de Noronha, inscrita no CPF de nº 181.193.952-04

O Auditor-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 3º do Decreto Estadual 2.289 de 13 de dezembro de 2018, através da Ordem de Serviço nº 020/2019-AGE, publicada na edição de nº 33986 do Diário Oficial do Estado do Pará, em 19/09/2019, que instaurou AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL, com o fito de apurar possíveis irregularidades nos atos praticados pelo servidor Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha (CPF nº 177.185.202-00), durante todo o período em que figurou como Servidor público, especialmente como Secretário de Estado de Fazenda do Pará.

Com base no artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, o Servidor responsável pela AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL, requer que o DESTINATÁRIO compareça à **Audiência designada para o dia 27/09/2019 (sexta-feira), às 15:00 horas, na sede desta Auditoria Geral do Estado - localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 2001 – Fátima, CEP 66060-160** – para prestar esclarecimentos sobre o referido processo.

Fica facultado à depoente comparecer acompanhado de advogado. O não comparecimento pode ser entendido como crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal.

ILTON GUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

AUDITOR GERAL DO ESTADO

YURI ASSIS GONÇALVES

ASSESSOR JURÍDICO MAT. Nº 5950808/1

NOTIFICAÇÃO

BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Ao Sr. Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha Junior, inscrito no CPF de nº 963.620.142-00

O Auditor-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 3º do Decreto Estadual 2.289 de 13 de dezembro de 2018, através da Ordem de Serviço nº 020/2019-AGE, publicada na edição de nº 33986 do Diário Oficial do Estado do Pará, em 19/09/2019, que instaurou AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL, com o fito de apurar possíveis irregularidades nos atos praticados pelo servidor Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha (CPF nº 177.185.202-00), durante todo o período em que figurou como Servidor público, especialmente como Secretário de Estado de Fazenda do Pará.

Com base no artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, o Servidor responsável pela AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL, requer que o DESTINATÁRIO compareça à **Audiência designada para o dia 27/09/2019 (sexta-feira), às 15:00 horas, na sede desta Auditoria Geral do Estado - localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 2001 – Fátima, CEP 66060-160** – para prestar esclarecimentos sobre o referido processo.

Fica facultado ao depoente comparecer acompanhado de advogado. O não comparecimento pode ser entendido como crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal.

ILTON GUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

AUDITOR GERAL DO ESTADO

YURI ASSIS GONÇALVES

ASSESSOR JURÍDICO MAT. Nº 5950808/1

NOTIFICAÇÃO

À Central Rural de Comércio de Produtos Agropecuários LTDA.

CNPJ nº 18.793.803/0001-06, na pessoa de seu sócio proprietário **NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA**, CPF nº 177.185.202-00, residente e domiciliado à Tv. Almirante Wandenkolk, nº 150, apt. 1408, bairro do Umarizal, CEP: 66055-045, Belém-PA.

Belém, 20 de fevereiro de 2019.

O Auditor-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 3º do Decreto Estadual 2.289 de 13 de dezembro de 2018, através da Ordem de Serviço nº 020/2019-AGE, publicada na edição de nº 33986 do Diário Oficial do Estado do Pará, em 19/09/2019, que instaurou AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL, com o fito de apurar possíveis irregularidades nos atos praticados pelo servidor **Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha (CPF nº 177.185.202-00)**, durante todo o período em que figurou como Servidor público, especialmente como Secretário de Estado de Fazenda do Pará.

Com base no artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, o Servidor responsável pela AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL requer que, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar do dia 24 de setembro de 2019, sejam remetidos à Auditoria Geral do Estado do Pará os seguintes documentos que podem ser entregues em mídias digitais e fisicamente na Sede da AGE, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, bairro de Fátima, na cidade de Belém/PA, sob o CEP 66.060-160:

- 1- O balanço das empresas nas quais tenha participação;
- 2- Estatuto ou Contrato Social com as últimas alterações;
- 3- Demonstração do Resultado do Exercício ano a ano das empresas nas quais tenha participação;
- 4- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
- 5- IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA (IRPJ) desde 2014 até o presente ano.

- 6- O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
- 7- Os arquivos de Escrituração Contábil Digital (ECD) e de Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ambos do Sistema de Escrituração Pública Digital.
- 8- Livros Caixa, Razão, Diário, Registro de Duplicatas e Inventário das empresas na quais o Sr. **Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha (CPF nº 177.185.202-00)** tenha participação.

Por fim, requer que o Sr. **Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha** compareça à **Audiência nesta AGE, designada para o dia 22/10/2019 (terça-feira), às 15 horas**, O não comparecimento pode ser entendido como crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal.

ILTON GUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor Geral do Estado

Yuri Assis Gonçalves

Assessor Jurídico Mat. nº 5950808/1